



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE			<b>MUNICÍPIO:</b> CUITÉ
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2022/00926	<b>PARECER Nº:</b> 085/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 24/03/2022

### I - HISTÓRICO:

O CETES – Centro de Ensino Técnico em Saúde, CNPJ: 13.477.456/0001-99 – com sede na Rua Vereador Antônio Ernesto dos Santos, 197, Bairro: Basílio Fonseca, Cuité-PB, CEP 58175-000, Telefones: 083-9999-1840/3372-1166 –, representado por sua administradora **Allyne da Silva Santos Ferreira**, solicita, deste Conselho: **reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem Farmácia**.

### II – ANÁLISE:

Segundo a Análise da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, o presente Processo encontra-se estruturado pelas normas do CEE, Resolução nº 340/2001.

O Curso em apreço foi Reconhecido pela Resolução CEE nº 167/2021, por um período de dois anos.

De acordo com a assessora, todos os documentos exigidos foram anexados ao presente Processo. O Plano de Curso e a Proposta Pedagógica estão elaborados de acordo com as normas legais vigentes. O corpo técnico/pedagógico está habilitado legalmente.

Conforme o parecer da Assessoria Técnica (fl. 85) e o Relatório do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, do dia 4 de março de 2022 (fls.90-93), os documentos apresentados atendem à Resolução CEE nº 340/2001, art. 33, § 3º, que dispõe sobre o Reconhecimento de Cursos Técnicos.

Quanto à acessibilidade, o prédio do CETES atende ao que determina a Resolução nº 298/2007, que trata do acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às instalações físicas dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Ensino.

### III – PARECER:

O Processo em tela encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelo CEE, o que nos permite emitir parecer favorável ao **reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia**, por um período de 4 (quatro) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 24 de março de 2022.

  
**JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Relator

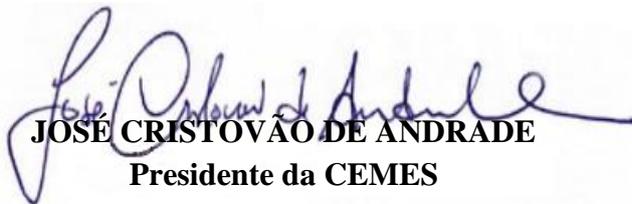


Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2022.

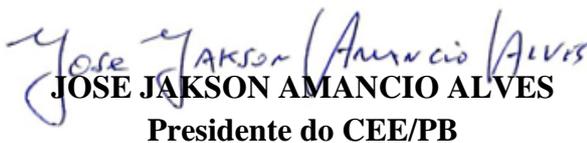


**JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2022.



**JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB